



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 005/20

Tapejara, 07 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em áreas deficitárias e dá outras providências.**

Justificamos a necessidade de tais contratações tendo em vista a necessidade de profissionais nas diversas secretarias municipais atendidas por esta lei, para a boa e regular continuidade do serviço público ofertado, além de atender os mais variados serviços e projetos temporários realizados pelo Município, bem como substituir licenças saúde e gestação de servidores, bem como, no caso do fonoaudiólogo, o atendimento de demanda, uma vez que foi esgotada a banca do concurso público.

Frisamos que todas as contratações propostas são necessárias para a continuidade dos serviços públicos, sendo que todas elas possuem justificativa, as quais encontram-se especificadas no corpo do projeto em apreço. As vagas constantes no presente projeto, serão ocupadas de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

Cabe destacar que para provimento dos cargos constantes neste Projeto de Lei serão utilizadas as bancas dos Processos Seletivos vigentes na data da contratação. Também segue em anexo Impacto Financeiro que demonstra a viabilidade da despesa ora apresentada e documentação referente a contratação da secretaria da habitação.

Para que não ocorra atraso do início do ano letivo, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 005/20, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em áreas deficitárias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais em por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em áreas deficitárias e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Vagas	Cargo	Carga horária	R\$	Justificativa
02	Técnico em Enfermagem	40h	1.908,11	Substituição de licença saúde e licença gestação de servidor efetivo.
02	Médico Clínico Geral 40hs	40h	16.994,58	Para substituir afastamento temporário de profissional do programa mais médicos e para atender o programa temporário terceiro turno.
01	Enfermeiro	40h	4.243,24	Substituição de licença saúde de servidor efetivo.
01	Fonoaudiólogo	20h	1.908,11	Tendo em vista a demanda desse cargo e que foi esgotada a banca do concurso público 001/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
Vagas	Cargo	Carga horária	R\$	Justificativa
01	Operador de máquinas	40h	2.070,27	Para atender o programa temporário criado pela Lei Municipal n.º 4.420/19
04	Operário especializado	40h	1.432,43	Para atender o programa temporário criado pela Lei Municipal n.º 4.420/19.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
Vagas	Cargo	Carga horária	R\$	Justificativa
02	Pedreiro	40h	1.627,03	Para construção com urgência de cinco unidades habitacionais aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação, devido a situação de risco e o péssimo estado das mesmas.
02	Operário	40h	1.432,43	Para construção com urgência de cinco unidades habitacionais aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação, devido a situação de risco e o péssimo estado das mesmas.

§1º Para contratação dos cargos acima, serão utilizadas as bancas dos Processos Seletivos Simplificados vigentes na data da contratação.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratado nos termos do *caput* deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. O valor será reajustado de acordo com a revisão geral dos servidores.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2º As contratações a que se refere a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 3º Os profissionais a que se referem o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 07 de fevereiro de 2020.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 02/2020.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira, referente às Substituições de Servidores Municipais de Tapejara Rs no exercício de 2020 a partir do mês de Fevereiro e Março, de acordo com o Anexo I – MEMÓRIA DE CALCULO nº. 002/2020, calculados para o exercício de 2020 e estimados para os próximos anos de 2021 e 2022, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2020 (12,33mms)	2º ano 2021 (Reajuste de 3,50%)	3º ano 2022 (Reajuste de 3,50%)
3.1-Despesa Aumentada			
3.2-Pessoal e Encargos Sociais.	859.840,45	962.111,24	995.785,13
3.2-Redução de Despesa			
Extinção do Cargo Efetivo de Contador			
TOTAL.....	859.840,45	962.111,24	995.785,13
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE -RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018 até 2021, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:



Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.404/19 de 08/10/2019, para o exercício de 2020, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.422/19 de 03/12/2019, para o exercício de 2020, nas dotações específicas, afetas às referidas Secretarias:

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Livres	46.605.800,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2020.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

Receita Corrente Líquida Realizada e acumulada até 12/2019:	69.849.099,79
Gastos totais com Pessoal do Poder Executivo realizados nos últimos 12 meses e acumulados até 12/2019:	31.504.729,64
Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 12/2019:	45,10%
Acréscimos previstos nos Gastos de Pessoal, com as Substituições:	
No exercício financeiro em curso: 2020.....	0,00
Nos dois exercícios subsequentes: 2020 e 2021.....	0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro, considerando o acréscimo previsto para 12/2020:	31.504.729,64
Receita Corrente Líquida Prevista para 12/2020:	69.849.099,79
Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 2020:	45,10%

Observações:

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro permaneceu com o percentual de **45,10%**, pois se tratam de **SUBSTITUIÇÕES**, tendo por base os dados alcançados no mês de Dezembro de 2019, para essa Despesa.

considerando-se que NÃO haverá aumento das Despesas e Índices de Pessoal, vista que as Substituições serão efetivadas somente a partir dos meses de Fevereiro e Março de 2020, bem como os valores estão inclusos em Impactos anteriores e nas previsões de Despesas de Pessoal para os exercícios futuros de 2021 e 2022. Com isso, o Poder Executivo Municipal se mantem no limite das Despesas de Pessoal no exercício atual, bem como nos próximos 02 (dois) uma vez que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b).O critério entendido como ideal para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e para os dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Observação:

- 1) Informamos que para os Cargos acima, não terão efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do mês de Fevereiro e Março de 2020 para o presente Impacto Orçamentário/Financeiro, em virtude de que as despesas relativas aos referidos Cargos já estarem computadas no mês de Janeiro de 2020.

Tapejara RS, 06 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Claudia Barcarollo
Claudia Barcarollo
Coordenadora
Sec. Administração e Planejamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Eu, VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o estudo da adequação Orçamentária e Financeira, referente às Substituições de Servidores Municipais de Tapejara Rs no exercício de 2020 a partir do mês de Fevereiro e Março, de acordo com o Anexo I – MEMÓRIA DE CALCULO nº. 002/2020, calculados para o exercício de 2020 e estimados para os próximos anos de 2021 e 2022, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	46.605.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, **DECLARO** também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da aprovação legislativa, não havendo a necessidade de aporte financeiro e tão pouco de suplementações de dotações orçamentárias.

Observações:

a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro permaneceu com o percentual de 45,10%, pois se tratam de SUBSTITUIÇÕES, tendo por base os dados alcançados no mês de Dezembro de 2019, para essa Despesa, considerando-se que NÃO haverá aumento das Despesas e Índices de Pessoal, vista que as Substituições serão efetivadas somente a partir dos meses de Fevereiro e Março de 2020, bem como os valores estão inclusos em Impactos anteriores e nas previsões de Despesas de Pessoal para os exercícios futuros de 2021 e 2022. Com isso, o Poder Executivo Municipal se mantem no limite das Despesas de Pessoal no exercício atual, bem como nos próximos 02 (dois) uma vez que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como ideal para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;
d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e para os dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Observação:

- 1) Informamos que para os Cargos acima, não terão efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do mês de Fevereiro e Março de 2020 para o presente Impacto Orçamentário/Financeiro, em virtude de que as despesas relativas aos referidos Cargos já estarem computadas no mês de Janeiro de 2020.**

Tapejara RS, 06 de fevereiro de 2020.



VILMAR MEROTTO
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 02/2020

Cargos	01 Vagas	02 Padrão Nível	03 Carga Horária Semanal	04 Salário	05 Insalubri dade	06 Sub Total	07 RPPS 18,83%	08 INSS 22,22%	09 Sub Total	10 Sub Total (01 x 09)	11 Total (10 x 12,33mmms)
a) Contratação.											
b) Substituição.											
Secretaria M. de Saúde.											
b Médico	01	P.15	40	16.994,58	0,00	16.994,58		3.776,20	20.770,78	20.770,78	256.103,72
b Enfermeiro	01	P.11	40	4.243,24	0,00	4.243,24		942,85	5.186,09	5.186,09	63.944,49
b Técnico em Enfermagem	02	P.06	40	1.908,11	0,00	1.908,11		423,98	2.332,09	4.664,18	57.509,34
b Fonoaudióloga	01	P.06	20	1.908,11	0,00	1.908,11		423,98	2.332,09	2.332,09	28.754,67
b Médico Clínico Geral	01	P.15	40	16.994,58	0,00	16.994,58		3.776,20	20.770,78	20.770,78	256.103,72
Sub Total	06										
Secretaria M.de Habitação											
a Pedreiros	02	P5.1	40	1.627,03	0,00	1.627,03		361,53	1.988,56	3.977,12	36.707,89
a Operários	02	P.03	40	1.432,43	0,00	1.432,43		318,29	1.750,72	3.501,44	43.172,76
Sub Total	04										
Secretaria M.Op. e Viagem											
b Operador de Máquinas	01	P.E7	40	2.070,27	0,00	2.070,27		460,01	2.530,28	2.530,28	31.198,35
b Operador Especializado	04	P.03	40	1.432,43	0,00	1.432,43		318,29	1.750,72	7.002,88	86.345,51
Sub Total	05										
Total Geral											117.543,86
											859.840,45

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 02/2020

Observação:

- 1) O presente ANEXO I faz parte do Estudo do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 02/2020, elaborado por solicitação das Secretarias abaixo:
 - 1.1) Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorandos Internos nºs. 007 à 009/2020 de 31/01/2020 e 010 e 011 de 05/02/2020;
 - 1.2) Secretaria Municipal de Habitação, conforme Memorandos Internos nºs. 003 e 004/2020 de 05/02/2020;
 - 1.3) Secretaria Municipal de Obras, conforme Memorandos Internos nºs. 006 e 07/2020 de 29/01/2020.
 - 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais, incidentes e proporcionais, para o período de contratação de Fevereiro/ Março à Dezembro de 2020;
 - 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - 4) Informamos que para os Cargos acima, não terão efeito sobre os Valores e Índices de Pessoal do mês de Fevereiro de 2020 para o presente Impacto Orçamentário/Financeiro, em virtude de que as despesas relativas aos referidos Cargos já estarem computadas no mês de Janeiro de 2020.
- Tapajara RS, 06 de Fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


Claira Barcollo

Coordenadora

Sec. Administração e Planejamento





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

SMH 2017/2020

Ofício nº 06/2020 SMH

Tapejara, 04 de Fevereiro de 2020.

Ilmo. Senhor

Na oportunidade que o cumprimentamos, a Secretaria Municipal da Habitação vem por meio deste, solicitar a contratação dos profissionais abaixo relacionados, conforme Processo Seletivo Simplificado 03/2019. Sendo que a contratação é temporária e somente até que seja construídas 5 unidades habitacionais das famílias de, Veronice Nunes dos Santos, Lurdes Venâncio, Maria Geni Sander, Claudinéia da Silva e Dilce Ribeiro. Fotos e Relatórios sociais em anexo.

02 Pedreiros

02 Operários

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

Maurício José Mezomo
Coordenador da Secretaria Municipal da Habitação

Ilmo Sr.
Vilmar Merotto
Prefeito Municipal de Tapejara-RS

Autorizado
05.02.2020

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br

... para que se possa...
... para que se possa...
... para que se possa...

Ata 01/2020.

Aos cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte as quatorze horas na sala de reuniões da Prefeitura de Tapesara aconteceu mais uma reunião do Conselho Municipal de Habitação da mesma e em seguida deu início as discussões dos assuntos. Foi colocado em discussão a construção de seis casas no Bairro Trêze de Maio, serão desmembradas as casas existentes que estão em primeiro estado de construção e sem condições de uso. Após discussões e análise o conselho aprovou por unanimidade a construção das casas das seguintes moradores: Leudes Venâncio, Maria Geni Sander, Claudineia da Silva, Dila Ribeiro, Maria Margarida Ribeiro e Verônica Nunes dos Santos. O Presidente Maurício colocou que a construção das casas demorará um tempo de cinco meses e os recursos são todos da Prefeitura Municipal. Sem mais nada a contar encerra a presente ata, que após lida e aprovada passa a ser assinada por todos. Maub Jark. Claudio Barcellos, Elisângela Cavalli, Giseli Jr., Maurício